Prog. 527/12 — Ver. Carmen

HSBC

Curitiba, 04 de julho de 2012.

Ilustríssimo Senhor André Rogério Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu
Câmara Municipal de Botucatu
Praça comendador Emílio Peduti, nº 112 – Caixa Postal 96
Botucatu/ SP
CEP.: 18.600-410

Ref.: **Resposta Ofício nº. 540/2012**

Ilustríssimo Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício supracitado solicitando informações quanto à instalação de biombos entre a bateria de caixas e a fila de espera para atendimento, de acordo com a Lei Municipal nº 5.072/2009, no Município de Botucatu, estado de São Paulo.

O HSBC, visando o melhor atendimento de seus clientes e demais usuários de seus serviços, informa que está adequado as determinações acima apontadas.

Sendo o que nos cumpria, aproveitamos o ensejo para transmitir expressões de consideração e respeito.

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Ana Lúcia Porcionato
OAB/SP 213.123

Antonio Aparecido Deganutti Junior
OAB/PR 29.978

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
a favor de
MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR E OUTROS

===

S=A=I=B=A=M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze **(10/02/2012)** em Cartório, neste Distrito do Boqueirão, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, perante mim notário, que a presente subscreve, do que dou fé, compareceu como outorgante: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO,** pessoa jurídica, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, nesta Capital, nº 01.701.201/0001-89, neste ato representada por **seus Diretores: HELIO RIBEIRO DUARTE,** brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.016.321-3/SSP/SP, CPF nº 037.732.218/00; e **WALTER OTI SHINOMATA,** brasileiro, casado, bancário, RG nº 9.243.348-0/SSP/SP, CPF nº 042.965.878/89, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo/SP, ora de passagem por esta Capital; **nos termos da Ata da 116ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 22/09/2010, registrada em 20/10/2010, sob nº 20109246861, Ata da 117ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/12/2010, Estatuto Social, registrados em 08/02/2011, sob nº 20110530870, Sumário da Ata da 457ª Reunião da Diretoria, realizada em 10/02/2011, registrada em 09/03/2011, sob nº 20110756690, todas na Junta Comercial do Paraná, e Certidão Simplificada atualizada em 15/03/2011, das quais ficam cópias arquivadas nestas Notas, no Livro Próprio nº 91, fls. 093;** os presentes por mim qualificados e identificados conforme documentos apresentados do que dou fé. E, por eles representantes da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **MARCIA MARIA FREITAS DE AGUIAR,** brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 64879, RG nº 28.972.389-9/SSP/SP, CPF nº 951.718.947-87, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **RICARDO LUIZ LEAL DE MELO,** brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 136.853, RG nº 19.282.055-2, CPF nº 101.349.668-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP; **MIRIAM COSTA ARRUDA,** brasileira, separada judicialmente, advogada, OAB/SP nº 85.043, CPF nº 074.204.588/98, residente e domiciliada nesta Capital; **VERÔNICA MARTIN BATISTA DOS SANTOS,** brasileira, casada, advogada, OAB/PR nº 47435, RG nº 1.175819/SSP/DF, CPF nº 553.985.961-87, residente e domiciliada nesta Capital; **RODRIGO GHESTI,** brasileiro, casado, advogado, OAB/PR nº 33.775, RG nº 6.119.367-7/SSP/PR, CPF nº 026.440.399-30, residente e domiciliado nesta Capital; **ANTÔNIO APARECIDO DEGANUTTI JÚNIOR,** brasileiro, advogado, OAB/PR nº 29.978, RG nº 17155865, CPF nº 773.744.109-30, residente e domiciliado nesta Capital; **ANDERSON MÁRCIO DE BARROS,** brasileiro, casado, advogado, OAB/PR nº 31.952, CPF nº 026.379.729/55, residente e domiciliado nesta Capital; **MAICK FELISBERTO DIAS,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR nº 37.555, RG nº 7689470-1/SSP/PR, CPF nº 005.359.629-32, residente e domiciliado nesta Capital; **ANA LÚCIA PORCIONATO,** brasileira, solteira, advogada, OAB/SP nº 213.123, RG nº 21.242.993-0/SSP/SP, CPF nº 081.615.668-95, residente e domiciliada nesta Capital; **ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 146.662, CPF nº 105.477.648-20, residente e domiciliado nesta Capital; **MILTON PINHEIRO JUNIOR,** brasileiro, casado, advogado, OAB/PR nº 26.246, CPF nº 777.524.309/00, residente e domiciliado nesta Capital; **ANA LETÍCIA DO AMARAL RAMOS FERREIRA,** brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 136.513, RG nº 36.141.936-3/SSP/SP, CPF nº 019.997.177-32, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **MARCELO BRAGA ANTUNES,** brasileiro, casado, advogado, OAB/PR nº 16864, RG nº 3.754.095-1/PR, CPF nº 830.276.109/53, residente e domiciliado nesta Capital; **SANDRO MADUREIRA BARZ,** brasileiro, separado judicialmente, advogado, OAB/PR nº 34.148, RG nº 6.632.825-2/SSP/PR, CPF nº 01[illegible].53[illegible].[illegible]79-18, residente e domiciliado nesta Capital; **ANA PAULA DE TOLEDO VERLANGIERI,** brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 136.818, RG nº [illegible], CPF nº 070.537.438-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo/SP; **DENIS IACOMO BOMTEMPO,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SP nº 221515, RG nº

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original, dou fé.
24 ABR. 2012

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

assinaturas foram colhidas dentro da limitação territorial deste distrito, conforme determina o item 11.1.7, I Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. Pelas partes me foi dito ainda, que dispensam a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com item 11.2.18, II Sec., Cap. XI do Código de Normas da Corregedoria da Justiça deste Estado. E assim, por estarem justos e contratados, foi lavrado este instrumento e digitado por (a.) CLAYTON ANTENOR BASSI FRANÇA, o qual após conferido e lido em voz alta, acharam-no conforme, aceitam e assinam os representantes da outorgante perante mim escrevente (a.) VIVIANE CRISTINA HORNUNG. Eu, notário substituto, dou fé e subscrevo. Escritura Protocolada sob nº 12-001070, em data de 10 de fevereiro de 2012. (CUSTAS 704,62 VRC = R$99,35 + Funarpen R$0,47 = R$99,82).***
(a.) 01-HELIO RIBEIRO DUARTE 02-WALTER OTI SHINOMATA 03-MILTON SENE BAPTISTA****
Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº ________ da Verdade

VIVIANE CRISTINA HORNUNG
ESCREVENTE

=================

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
MILTON SENE BAPTISTA
SUBSTITUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
ECA64743

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
CURITIBA

HSBC

HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo
CNPJ nº 01.701.201/0001-89 – NIRE 41300015341

ATA DA 14ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA CONJUNTA COM A 118ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) - DATA: 29 de abril de 2011. **2) - LOCAL:** sede social, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. **3) - HORÁRIO:** 09:30 horas. **4) - "QUORUM":** acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social, conforme consta do Livro de Presença, razão pela qual foi dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **5) - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Leandro Ricci - Presidente. Amanda Costa Alves de Loiola – Secretária. **6) - DELIBERAÇÕES TOMADAS: 6.1) – EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 6.1.1)** Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, na forma do Artigo 130 - Parágrafo Primeiro, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **6.1.2)** Aprovada por unanimidade de votos a dispensa de presença dos auditores, na forma da faculdade conferida pelo Artigo 134, parágrafo segundo, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. **6.1.3)** Aprovado por unanimidade de votos, sem reserva e com a abstenção dos impedidos legalmente, o Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Parecer dos Auditores, referentes ao exercício social findo em 31.12.2010, documentos publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição de 15/03/11 (páginas 38 a 51) e no jornal "Gazeta do Povo", de Curitiba (PR), edição de 28/02/11 (caderno especial, páginas 2 a 7). O Lucro Líquido do exercício no valor de R$ 1.108.842.979,47, acrescido da realização da Reserva de Reavaliação, líquida de tributos, de R$ 255.431,64, diminuído do correspondente ao Ajuste atuarial APABA no valor de (R$ 47.748.377,65), resulta num total de R$ 1.061.350.033,46, o qual teve a seguinte destinação: Reserva Legal: R$ 55.442.148,97; Constituição de Reserva Estatutária: R$ 589.907.884,49, dos quais R$ 108.680.000,00, foram destinados ao pagamento de dividendos dos acionistas, conforme deliberação da Diretoria em 22/03/11, referendada neste ato; Juros sobre o capital próprio de R$ 416.000.000,00, dos quais R$ 353.600.000,00 foram remetidos ao acionista em 31/12/10 e R$ 62.400.000,00 para pagamento do imposto de renda relativo à remessa, conforme deliberação da Diretoria em 30/12/10 que, neste ato, é expressamente referendada. **6.1.4)** Ratificar, por unanimidade de votos, a composição da Diretoria da seguinte forma: **CONRADO ENGEL**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 5º andar, portador da carteira de identidade RG 12.849.016-7, SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.984.758-52, como **Diretor Presidente**; **DAVID CHRISTOPHER KOTHEIMER**, norte-americano, casado, bancário, residente e domiciliado em Curitiba, (PR), na Travessa Oliveira Bello nº 34 – 5º andar, portador do passaporte nº. 113013910, emitido em 01/10/2004 pelos Estados Unidos da América – Nova York, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.282.197-91, como **Diretor Vice-Presidente**; **HÉLIO RIBEIRO DUARTE,** brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, portador da carteira de identidade RG nº 3.016.321-3 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.732.218-00, como **Diretor**; **MARCO ANTONIO TAVARES**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Travessa Oliveira Bello nº 34 – 5º andar, portador da cédula de identidade RG nº 32.324.482-8, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 492.915.057-49, como **Diretor**; **ANDRÉ GUILHERME BRANDÃO**, brasileiro, divorciado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, portador da carteira de identidade RG nº 15.322.477-0 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 091.534.908-60, como **Diretor**; **WALTER OTI SHINOMATA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 1º andar, portador da carteira de identidade RG nº 9.243.348-0 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.965.878-89, como **Diretor**; **ALVARO JORGE FONTES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de Curitiba (PR), na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 2º andar, portador da carteira de identidade RG n.º 05759709-8 – IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 809.204.977-72, como **Diretor**; **ILDEFONSO DE CAMARGO MELLO NETTO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 1912502, SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 765.775.709-49, residente e domiciliado em Curitiba (PR), na Travessa Oliveira Bello nº 34 – 5º andar, como **Diretor**, **SEBASTIAN RAMON ARCURI**, argentino, casado, bancário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello, 34, 5º andar, portador do RNE V675080-Q, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.711.239-90, como **Diretor** e **PEDRO AUGUSTO BOTELHO BASTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo (SP), na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.064 – Mezanino – Itaim Bibi, portador da carteira de identidade RG nº 04743289-3 – IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 775.821.527-00, como **Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros**, todos com mandato até a realização da **Assembleia Geral Ordinária de 2013.** Os Diretores reeleitos declararam, para fins do disposto no art. 35, II, da Lei nº 8.934, de 18/11/1994 e, em conformidade com o art. 147 da Lei 6.404, de 15/12/1976, que não incidem em qualquer restrição legal, visto que não estão condenados pela prática de crimes previstos em lei cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, nem estão impedidos por lei especial. - **6.1.5** – Aprovada por unanimidade de votos a fixação dos honorários da Diretoria, com vigência no prazo de gestão, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) globais, mensais. Nota 1: Abstiveram-se de votar os impedidos por Lei. Nota 2: O Conselho Fiscal não foi instalado por não ter sido requisitado pelos senhores acionistas a sua instalação. **6.2) DELIBERAÇÕES TOMADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**: **6.2.1)** Aprovado por unanimidade dos votos, a alteração do artigo 17 do Estatuto Social para constar a seguinte redação: "Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, e excluídos nos termos da lei, os atos de gestão privativos dos diretores, a representação da Sociedade em atos que importem em responsabilidade ou obrigação ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados: (i) por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, constituído com poderes especiais e expressos; (iii) por 02 (dois) procuradores em conjunto, constituídos com poderes especiais e expressos.". **6.2.2)** Aprovado ainda, a alteração do inciso iii, § 4º do artigo 28, para refletir o disposto na Resolução do Banco Central nº. 3849, de 25.03.2010, art. 2º, inciso III, sendo que a nova redação do Estatuto Social passa a ser a seguinte: "(iii) informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias". **6.3.** – Aprovada, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social e dispensada a sua transcrição no corpo desta ata, permanecendo arquivado um exemplar do mesmo na sede da Companhia, devidamente numerado e autenticado pelos componentes da Mesa dos trabalhos, cujo documento fica fazendo parte integrante desta ata como anexo. **7) ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrando-se a presente Ata no livro próprio, que vai assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretária, pelos acionistas da Companhia e Diretor presentes. **8) RELAÇÃO DOS PRESENTES**: Leandro Ricci - Presidente. Amanda Costa Alves de Loiola – Secretária. HSBC Latin America Holdings (UK) Limited - Álvaro Jorge Fontes de Azevedo e Hélio Ribeiro Duarte - Procuradores - POR PROCURAÇÃO: HSBC Investment Bank Holdings B.V. - José Roberto de Camargo Opice e Nei Schilling Zelmanovits - Procuradores. Álvaro Jorge Fontes de Azevedo – Diretor.

Certifico que a presente Ata é cópia fiel da transcrição às páginas nºs 121, 122, 123 e 124 do Livro de "Atas de Assembleias Gerais" nº 3, desta Sociedade.

Curitiba (PR), 29 de abril de 2011.

Amanda Costa Alves de Loiola
Secretária

ESTATUTO SOCIAL

HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

CNPJ nº 01.701.201/0001-89
NIRE 41300015341

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º. A Sociedade operará sob a denominação de HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, e terá prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Travessa Oliveira Bello nº 34 - 4º andar, Centro, podendo, mediante resolução da Diretoria, abrir e fechar filiais, agências, ou representações em qualquer localidade do País ou no exterior.

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas acessórias inerentes às carteiras autorizadas (comercial, de investimento, de crédito, financiamento e investimento, de crédito imobiliário e de arrendamento mercantil), inclusive câmbio, de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes, e administração de carteira de valores mobiliários.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º O capital social da Sociedade, no valor de R$ 5.177.943.800,07 (cinco bilhões, cento e setenta e sete milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos reais e sete centavos) encontra-se dividido e representado por 2.384.507.294 (dois bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e sete mil e duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

Artigo 5º. A cada ação ordinária nominativa, corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 6º As ações escriturais, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, permanecerão em conta de depósito em instituição

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRAO
CURITIBA PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. dou fé.
Waldomiro Baptista Neto Notário
Milton Sene Baptista Substituto
CURITIBA 28 JUN. 2012
Irene Flores Borges
Hulda Sene
Evanilda Neves de Souza Prado
Ariane Pilar da Costa Oliveira
Maria Lygia Sene Baptista
Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Diário OFICIAL Paraná
Comércio, Indústria & Serviços

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br

financeira devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo ser cobrado dos acionistas a remuneração de que trata a Lei.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 7º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário.

Artigo 8º As Assembleias Gerais serão convocadas por quaisquer dos Diretores, presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 9º. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

Artigo 10. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas mediante a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, que determinará e implementará a política empresarial da Sociedade. Incumbirá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos Diretores, que será distribuída entre os mesmos, conforme deliberação dos acionistas.

Artigo 12. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 14 (quatorze) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ Único. Os acionistas elegerão os Diretores, sendo que um ocupará a posição de Diretor-Presidente; um Diretor Vice-Presidente; um Diretor ocupará o cargo de Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros e os demais Diretores não terão designação específica.

Artigo 14. Em caso de vaga de um dos cargos de Diretor, será convocada imediatamente assembleia geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência exclusiva à Assembleia Geral.

§ Primeiro. Compete ao Diretor-Presidente a prática dos seguintes atos: (i) determinar as políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimento e demais condições do plano de negócios da Sociedade; (ii) coordenar e promover a representação institucional da Sociedade nas suas relações com o mercado, imprensa e autoridades governamentais; (iii) submeter à Assembleia Geral as propostas da Diretoria aprovadas de acordo com os incisos (vii) e (viii) do Parágrafo Único do Artigo 19, abaixo; (iv) dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores da Sociedade; (v) promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, investimentos e demais condições do plano anual de negócios e zelar pela sua observância e cumprimento pelos demais Diretores; (vi) distribuir, entre os Diretores, as funções de administração da Sociedade e determinar as atribuições e responsabilidades dos Diretores em função das respectivas áreas de atuação, observadas as disposições deste Estatuto Social, acompanhando os respectivos desempenhos; (vii) promover a gestão operacional e administrativa das atividades da Diretoria; (viii) indicar os substitutos eventuais dos Diretores nas hipóteses de impedimentos ou ausências temporárias; (ix) aprovar contratações e demissões de empregados; (x) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários.

§ Segundo. Compete a todos os Diretores, indistintamente: (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; e (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria.

Artigo 16. A Administração de recursos de terceiros será de competência exclusiva do Diretor designado para aquela função.

§ Primeiro. O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros não poderá decidir ou opinar sobre a administração de recursos de propriedade da Sociedade.

§ Segundo. O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros será responsável perante o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e demais autoridades competentes no que se refere àquela atividade.

§ Terceiro. O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros não participará das reuniões da Diretoria, a não ser como convidado e sem direito a voto.

Artigo 17. Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, e excluídos nos termos da lei, os atos de gestão privativos dos diretores, a representação da Sociedade em atos que importem em responsabilidade ou obrigação ou que exonerem a Sociedade de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

(i) por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto;
(ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, constituído com poderes especiais e expressos;
(iii) por 02 (dois) procuradores em conjunto, constituídos com poderes especiais e expressos.

§ Único: O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros representará isoladamente a Sociedade nos assuntos referentes à administração de recursos de terceiros, não tendo competência, no entanto, para representar a Sociedade, em conjunto ou isoladamente, em quaisquer outras matérias.

Artigo 18. As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade obrigatoriamente por 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo as mesmas especificarem os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, não superior a 01 (um) ano.

§ Primeiro. O Diretor responsável pela administração de recursos de terceiros poderá isoladamente constituir procuradores para representar a Sociedade em assuntos referentes exclusivamente à administração de recursos de terceiros.

§ Segundo. Para o fim de representação da Sociedade em Juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, ou, ainda, para representação da Sociedade no exterior, bem como em assembleias gerais de acionistas ou cotistas de sociedades ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, os poderes poderão ser outorgados a somente um procurador.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros. As reuniões da Diretoria serão presididas por qualquer dos Diretores presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações tomadas serão obrigatoriamente, pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes, ou por voto unânime se apenas 2 (dois) Diretores estiverem presentes.

§ Único. Sem prejuízo das demais matérias atribuídas à Diretoria por lei ou pelo presente Estatuto, caberá à Diretoria deliberar, na forma do Artigo 19, a respeito das seguintes matérias:

(i) a alienação, oneração ou aquisição de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias em relação a obrigações de terceiros, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, compreendidos num mesmo período de 12 meses) supere a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, conforme último balanço aprovado em Assembleia Geral;

(ii) a escolha e substituição da empresa de auditoria independente da Sociedade;

(iii) a participação da Sociedade em reorganizações societárias;

(iv) a autorização para que a Sociedade participe de outras Sociedades;

(v) a análise dos balancetes mensais e os balanços semestrais;

(vi) a distribuição de dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio;

(vii) propostas a serem submetidas à Assembleia Geral relativas às demonstrações financeiras, relatório anual e destinação dos resultados, bem como sobre reformas deste Estatuto Social e aumento do capital social;

(viii) propostas de emissão de ações de qualquer tipo ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, estabelecendo seus respectivos preços e condições de pagamento;

(ix) as políticas de crédito da Sociedade;

(x) a política de remuneração de executivos e empregados;

(xi) a celebração de operações fora do curso normal dos negócios, com

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRAO
CURITIBA PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. dou fé.
Milton Sene Baptista Neto Notário
Milton Sene Baptista Substituto
CURITIBA, 28 JUN. 2012
Irene Borges
Hulda Sene
Carmen
Zvanilda Neves de Souza Prado
Sabrina Nogueira da Costa Oliveira
Maria Lygia Sene Baptista

sociedades relacionadas a, e controladas por, quaisquer acionistas da Sociedade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 20. A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 21. Os membros do Comitê de Auditoria são nomeados e destituídos por Assembleia Geral da Sociedade, que poderá destituí-los a seu exclusivo critério e a qualquer tempo. O Comitê de Auditoria reporta-se diretamente à Diretoria, sendo composto obrigatoriamente por Diretores desta.

§ Primeiro O Comitê de Auditoria é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos por Assembleia Geral, com prazo de mandato indeterminado.

§ Segundo. É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§ Terceiro. Os membros do Comitê de Auditoria nesta condição não farão jus a qualquer remuneração.

Artigo 22. Os critérios para a nomeação de membro do Comitê de Auditoria são, além dos previstos na Resolução 3041, de 28 de novembro de 2002, os seguintes:

a) que sejam também Diretores da Sociedade, com pelo menos um ano de efetivo exercício no cargo, podendo em casos excepcionais, após aprovação do Banco Central do Brasil, esta exigência ser dispensada.

b) participação obrigatória do Diretor responsável junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, dispensada a exigência de tempo de efetivo exercício no cargo.

§ Único. Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Artigo 23. No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Comitê de Auditoria, as suas atribuições serão exercidas por outro membro indicado ou eleito por Assembleia Geral.

Artigo 24. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, respeitando-se o mínimo de 4 (quatro) reuniões ao ano, mediante convocação por escrito de qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e somente será instalada com a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros. As reuniões serão presididas por qualquer dos membros presentes, escolhido pelos demais e, as deliberações tomadas serão obrigatoriamente, pelo voto favorável da maioria dos presentes, ou por voto unânime se apenas 3 (três) membros estiverem presentes.

§ Único. Devem comparecer a todas as reuniões de Comitê de Auditoria, representantes dos auditores independentes e internos, advogados e compliance, bem como qualquer outra pessoa designada por seus membros.

Artigo 25. São atribuições do Comitê de Auditoria:

I - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

II - recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

III - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

IV - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;

V - avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

VI - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII - recomendar, à Diretoria da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VIII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

IX - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade;

X – outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 26. O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, não eximindo tal contratação suas responsabilidades.

Artigo 27. O Comitê de Auditoria deve elaborar, no mínimo ao final de cada semestre, findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo as seguintes informações:

I - atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Sociedade, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;

III - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas.

§ Único O comitê de auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. O Relatório do Comitê de Auditoria será mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 28. A Sociedade terá uma Ouvidoria nos termos da Resolução Bacen nº 3.477, de 26 de julho de 2007, cuja finalidade é assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e seus clientes.

§ Primeiro O Ouvidor será designado pelo Diretor-Presidente dentre pessoas que detenham experiência no mercado financeiro e conhecimento de temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para exercer o cargo por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo pelo Diretor-Presidente, o qual, nessa hipótese, deverá eleger um Ouvidor substituto.

§ Segundo O Ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Sociedade. Na hipótese de recair a designação do diretor responsável pela Ouvidoria e do Ouvidor sobre a mesma pessoa, esta não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade.

§ Terceiro O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Sociedade providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

§ Quarto A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento; (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso acima; (v) propor à Diretoria da Sociedade medidas corretivas ou de aprimoramento

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRAO
CURITIBA PARANÁ
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. dou fé.
Waldomiro Baptista Neto Notário
Milton Sene Baptista Substituto
CURITIBA 28 JUN. 2012
Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Diário OFICIAL Paraná
COMÉRCIO, INDÚSTRIA & SERVIÇOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.dioe.pr.gov.br

de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso "v" acima.

§ Quinto O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 29. O exercício social tem início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30. A Sociedade levantará balanços gerais ao final de cada semestre, nos termos da Lei nº 4.595/64 e demais disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Os lucros restantes terão a destinação que lhes for determinada pela Assembleia Geral, observado que será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) na forma do artigo 202, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

§ Primeiro A Sociedade poderá pagar, a critério da Diretoria, juros remuneratórios sobre o capital próprio, atribuíveis como dividendo obrigatório mínimo.

§ Segundo Após a constituição de reserva legal e da distribuição dos dividendos obrigatórios, a Diretoria poderá deliberar pela destinação de até 100% dos lucros remanescentes do exercício findo para Reserva Estatutária, visando a manutenção da margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do capital social.

Artigo 31. Mediante deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanço semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas *ad referendum* da mesma.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 32. A Sociedade poderá ser liquidada nas hipóteses legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

Curitiba, 29 de abril de 2011.

Amanda Costa Alves de Loiola.
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/08/2011
SOB O NÚMERO: 20111645646
Protocolo: 11/164564-6, DE 29/07/2011
Empresa: 41300015341
HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2010

a) Espécie: Termo de Credenciamento nº 028/2011, firmado em 04/08/2011 entre o **CISMEPAR** e a empresa Clínica de Cirurgia Plástica Almeida Ltda - **CNPJ**: 01.119.903/0001-59; **Objeto**: Realização de atendimento na especialidade de Cirurgia Plástica, através do profissional: Dr. Itamar de Almeida Souza - CRM 12.772; **Vigência**: 04/08/2011 a 04/08/2012; **Dotações Orçamentárias**: CIS: 01.150.10.301.0003.2005.3.3.90.39, HZS: 01.150. 10. 301. 0003.2007.3.3.90.39,SESA(24) HZS 01. 150. 10.301. 0003. 2012. 3.3.90.39; **Signatários**: João Ernesto Johnny Lehmann, Itamar de Almeida Souza e Ednar Nogueira Barbosa Almeida.

R$ 64,00 - 40266/2011

SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES
CNPJ: 01.371.416/0001-89
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocamos os Srs. Acionistas da SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinaria, dia 01de setembro de 2011, às 14 horas, na sede da empresa, à Rua Professor João Cândido, 555, Centro, na cidade de Londrina - PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1) Substituição de membro efetivo do Conselho Fiscal.
Para se fazerem presentes à Assembléia ora convocada, os interessados deverão provar sua qualidade de acionista, em conformidade com a Lei, ou nela poderão se fazer representar pelas pessoas enumeradas nos parágrafos 1° e 4° do artigo 126 da Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

Londrina, 18 de agosto de 2011.
Gilmar Antonio de Souza
Presidente do Conselho de Administração

R$ 80,00 - 40302/2011

SERCOMTEL CELULAR S.A.
CNPJ: 02.494.988/0001-18
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
34ª (TRIGESIMA QUARTA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Srs. Acionistas da SERCOMTEL CELULAR S.A. para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, dia 01 de setembro de 2011, às 15h, na sede da empresa, à Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, na cidade de Londrina - PR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
1) Substituição de membro efetivo do Conselho Fiscal.
Para se fazerem presentes à Assembléia ora convocada, os interessados deverão provar sua qualidade de acionista, em conformidade com a Lei, ou nela poderão se fazer representar pelas pessoas enumeradas nos parágrafos 1° e 4° do artigo 126 da Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/76.

Londrina, 18 de agosto de 2011.
Gilmar Antonio de Souza
Presidente do Conselho de Administração

R$ 80,00 - 40304/2011

EDITAL DE CANCELAMENTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

HELENA DONIZETTE FADEL, Oficiala Designada do Registro de Imóveis da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. Pelo presente edital de acordo com Lei n° 6.766 de 19/12/1979, com as mitigações autorizadas pela Lei n° 11.977 de 07/07/2009, especialmente o art. 56, que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e regularização fundiária de interesse social, de conformidade com o que foi requerido pela: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal n° 1008, inscrita no CNPJ n° 78.616.760/0001-15, representada por seu Diretor Técnico, Jonas Villar Pitz, e Diretor Presidente, João Alberto Verçosa Silva, proprietária do auto de demarcação urbanístico denominado "JARDIM CAMPOS VERDES", situado no município de Cambé/PR, devidamente averbado sob o n° 01 em 12 de abril de 2011; e, sob o n° 02 da matricula n° 25.903, em 14 de abril de 2.011, neste CRI; e com a anuência do município de Cambé/PR, expedida em 11/08/2011, vem requerer de V.S., na forma do art. 23 da Lei n° 6.766/79, PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA. As impugnações do referido pedido deverão ser apresentadas dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial do Estado e num jornal de circulação diária. Findo o prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público. Dado e passado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e onze.- Eu Helena Donizete Fadel, a fiz digitar e assino.-

R$ 128,00 - 40194/2011

O Conselho Regional de Medicina do Paraná torna público que realizará a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.° 11/2011-CRMPR, com objetivo atualizar os equipamentos de informática do CRM-PR, bem como aquisição de software e hardware para backup, tudo conforme detalhado no anexo I do edital n.° 11/11 CRM-PR. Data do evento: 01/09/ 2011, às 15:00 horas na sede do CRM-PR em Curitiba. Informações e edital: 3240-4000 ou www.crmpr.org.br. Martim Afonso Palma – Pregoeiro Oficial CRMPR.

R$ 32,00 - 40202/2011

O Conselho Regional de Medicina do Paraná torna público que realizará a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.° 12/2011-CRMPR, com o objetivo de contratar empresa especializada na aquisição de Serviço de Confecção de Uniforme para os integrantes do corpo de funcionários do CRM-PR, confeccionando de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Data do evento: 06/09/2011, às 14:00 horas na sede do CRM-PR em Curitiba. Informações e edital: 3240-4000 ou www.crmpr.org.br. Martim Afonso Palma – Pregoeiro Oficial CRMPR.

R$ 32,00 - 40210/2011